

LEI MUNICIPAL Nº 3244, DE 07/11/2005
PROJETO DE LEI Nº 3444, DE 03/11/2005

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE "CARNE SUÍNA" NO
CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a incluir a "carne suína" no cardápio da merenda escolar da rede municipal de ensino.

Art. 2º. As Diretorias e os órgãos municipais responsáveis pelas pastas de Saúde e Educação deverão promover, sistematicamente, campanhas educativas sobre a qualidade e os benefícios da "carne suína".

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01º de janeiro de 2006.

São Sebastião do Paraíso, 17 de novembro de 2005

AUTOR: VER. JOSÉ APARECIDO RICCI

VER.PRES.ANTONINO JOSÉ AMORIM / VER.VICE-PRES.JOSÉ APARECIDO
RICCI / VER. SECRET. EDILSON RODRIGUES NEVES

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE